LEI N° 817, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no bairro rural Areias, nas proximidades da Usina de Triagem e Compostagem de Lixos e Resíduos Sólidos, um canil com as dimensões de 89,99 m² (oitenta e nove, e noventa e nove metros quadrados), conforme croqui anexo, constando de 08 (oito) compartimentos de 9,00 m² (nove metros quadrados) cada um; 04 (quatro) compartimentos de 2,25 m² (dois virgula vinte e cinco metros quadrados), cada um, todos destinados à acomodação dos cães apreendidos; e 02 (dois) compartimentos interligados destinados, respectivamente, ao depósito de ração e consultório veterinário, podendo para tanto, despender até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a despender, no corrente exercício, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para aquisição de ração, medicamentos, e serviços, destinados a manutenção do referido canil.

Art. 3º Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

2020101 33903900 04 122 04 2 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Próprios Municipais.

Art. 4º Nos exercícios subseqüentes serão consignadas, em orçamento, dotações específicas para manutenção geral do canil.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas em 10 de abril de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz

Presidente

Terezinha Alves Ferreira

Vice – Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz

Secretário